DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-449/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19709/2014
PROTOCOLO	:	1467592
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 3082/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 046/12 – ATA DE REGISTRO N. 108/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$48.182,40

O presente processo se refere à Nota de Empenho n. 3082/2013, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços n. 108/2012, oriunda de Pregão n. 046/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor de Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto foi a aquisição de medicamentos.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 1263/2014, destacando que a adesão à Ata se deu dentro do prazo de vigência (28/11/2012 a 28/11/2013), informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12871/2014, opinou pela regularidade *da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho n. 2013NE03082, e da execução financeira do objeto*

pactuado, (...).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Como já demonstrado, trata-se da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3082/2013, emitida por parte da Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde/MS, em favor de Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, visando à aquisição de medicamentos, sendo que todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais, o que foi atestado, tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, como já relatado.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 3082/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho	R$ 48.182,40
Nota Fiscal	R$ 48.182,40
Ordem Bancária	R$ 48.182,40

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 3082/2013 e da execução financeira, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio da Fundação de Serviços de Saúde/MS, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga